CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/1991.

Art. 1º - Os artigos 54, 55, 56, 57, 58 e 59, numerados no art. 2º da Resolução nº 003/91, passam a obedecer respectivamente a seguinte numeração: Art. 53-A, Art. 53–B, Art. 53–C, Art. 53–D, Art. 53-E e Art. 53–F.

Art. 2º - A exceção dos artigos 53-E e 53–F, serão respeitadas na íntegra as redações dos artigos renumerados, conforme disposto na Resolução nº 003/91.

Art. 3º - Os artigos 53–E e 53–F, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – E – O Vice-Prefeito ou quem legalmente vier a substituir o Prefeito, uma vez incurso nas infrações de que trata o artigo 83, inciso I da Lei Orgânica, ficará sujeito ao mesmo procedimento tratado pelo Art. 53–C deste Regimento Interno.

Art. 53 - F – O processo de cassação, de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no Art. 53-C deste Regime Interno.

Art. 4º - Os artigos constantes do tópico "Da Secretaria da Câmara", da Seção V, do Capítulo V, do título II, do Regimento Interno, passam a observar a seguinte numeração, respeitada a mesma redação,e a mesma forma em relação aos seus parágrafos e incisos, conforme edição do Regimento de 1990: Art. 54, art. 55, art. 56, art. 57, art. 58, art. 59 e art.60.

(Continua...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 27 de Abril de 2005
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

(Continuação do Projeto de Resolução nº 004/2005)

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 18 de abril de 2005.

MESA DIRETORA:

JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO
Presidente da Câmara

ANGELA M. SCHULTZ LEPPAUS
Vice-Presidente

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Secretário

MARCOS ADRIANO RAUTA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA:

A Resolução nº 003/91 introduziu algumas modificações no Regimento Interno deste Legislativo. No entanto, a numeração de seus dispositivos, aplicada à época, por não respeitar normas de Técnica Legislativa, causou verdadeiro tumulto, gerando dúvida quanto a vigência das Normas Regimentais que mencionou. Portanto, impo-se a necessidade de remunerar tais disposições, sobretudo para fins de edição de exemplares da Norma "Interna Corporis" desta Casa Parlamentar.